
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município de Reguengos de Monsaraz tem 5 (cinco) freguesias, a saber: Campinho, Campo, Corval, Monsaraz e Reguengos de Monsaraz – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Reguengos de Monsaraz é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Reguengos de Monsaraz), inserido integralmente na freguesia com o mesmo nome.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Reguengos de Monsaraz tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Reguengos de Monsaraz, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.

-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou pronunciar-se favoravelmente à manutenção das atuais cinco freguesias - cfr deliberação da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que: (i) as freguesias de Campo, com 688 habitantes, e de Campinho, com 708 habitantes, são as freguesias com o menor número de população do Município de Reguengos de Monsaraz; (ii) as freguesias de Campo e de Campinho partilham uma mesma realidade territorial, expressa na sua proximidade à albufeira da Barragem de Alqueva e a potencialidades de desenvolvimento económico-territorial afins; (iii) as respetivas sedes distam apenas cerca de 5 km; (iv) as freguesias de Campo e Campinho constituíram já uma mesma realidade administrativa, tendo a freguesia de Campinho sido autonomizada da freguesia de Campo apenas em 1988; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Campinho e Campo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Campo e Campinho”*.
3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Reguengos de Monsaraz seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)